

PCA 2024

Parecer da Auditoria Interna sobre a
Prestação de Contas da ANM
Exercício 2024

Agência Nacional de Mineração - ANM | Auditoria Interna Governamental - AIG | maio de 2025

SBN Quadra 02, Bloco N
CEP: 70040-020 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-6860
gov.br/anm

Diretor-Geral

Mauro Henrique Moreira Sousa

Diretoria

Caio Mario Trivellato Seabra Filho

Luiz Paniago Neves

Roger Romão Cabral

Tasso Mendonça Júnior

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

Andréa Barbi Chaves Mroginski

Chefe da Auditoria Interna

Luciene da Costa Frazão de Pina

Equipe da Auditoria Interna

Leonardo da Costa Val

Etivaldo Rodrigues da Silva

Mateus Fernandes de Andrade Santiago

SUMÁRIO

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM.....	4
2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2024.....	4
3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.....	5
I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.....	5
II. À conformidade legal dos atos administrativos.....	6
III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.....	7
IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais.....	8
4. Conclusão.....	8

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM

1.1 A Prestação de Contas é uma obrigação constitucional¹ de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

1.2 Por outro lado, a Controladoria-Geral da União (CGU) é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbido da orientação normativa e supervisão técnica². Em observância à previsão normativa³, a CGU, por intermédio da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021, determinou a obrigação de as auditorias internas emitirem parecer sobre a prestação de contas das entidades:

CAPÍTULO IV

DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;*
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;*
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;*
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais. (destaques da AIG/ANM).*

1.3 A opinião emitida neste parecer está em concordância com as disposições especificadas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle da CGU nº 3, de 09/06/2017, em conformidade com o parágrafo 3º, da IN CGU nº 5/2021.

2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2024

2.1 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT é o instrumento de planejamento dos trabalhos de auditoria interna a serem realizadas no exercício seguinte.

¹ Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Art. 8º, inciso I do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

³ Art. 15, § 6º do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

2.2 Apesar de a escassez dos recursos humanos persistir, a ANM priorizou em seu PAINT 2024 a realização de serviços de auditoria interna, todos na modalidade de avaliação, além do tratamento das demandas expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, a articulação com os agentes desses órgãos, quando necessário, e o monitoramento das informações demandadas, em especial, a Controladoria-Geral da União.

2.3 Tal estratégia foi supervisionada tecnicamente pela CGU e aprovada pela Diretoria Colegiada da ANM em sua 289ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, de 19/12/2023.

2.4 As informações atinentes à execução do PAINT 2024 estão reportados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT 2024, publicado no portal da ANM.

3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos

3.1 Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada.⁴

3.2 Nessa perspectiva, em observância à disciplina expressa pela CGU, por meio da IN nº 5, de 27/08/2021, a Auditoria Interna Governamental da ANM (AIG/ANM) apresenta este parecer para expressar uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

3.3 De modo a contextualizar, a prestação de Contas é um instrumento de gestão pública que tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos, dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

3.4 O Tribunal de Contas da União (TCU), com base no artigo 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentou, por meio da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, as normas para a organização, a apresentação e o julgamento realizado pelo Tribunal, das contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal.

3.5 Nessa perspectiva, foi possível observar na ANM o estabelecimento de diretrizes para elaboração do Relatório de Gestão 2024, iniciado pelo encaminhamento do Ofício-Circular 2 (SEI 156455370), com ênfase na observância ao Guia de elaboração do Relatório de Gestão ANM (SEI 15840255).

⁴ <https://iibrasil.org.br/ippf/definicao-de-auditoria-interna-e>
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33409/19/Instrucao_Normativa_CGU_3_2017.pdf

3.6 Sobre outro aspecto, verificou-se aprovação do Relatório de Gestão da ANM pela Diretoria Colegiada, em sua 331ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, em 24 e 25/04/2025, após explanação das diretrizes e etapas observadas pela Agência, sob coordenação da Superintendência Executiva.

3.7 Desta forma, embora não tenha sido executada ação de auditoria específica para conclusão sobre a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, esta AIG/ANM observou, por parte da SPE, unidade técnica responsável, atuação diligente e processo de trabalho bem definido para elaboração do Relatório de Gestão. Além disso, foram utilizados instrumentos de controles internos potencialmente suficientes para garantir a conformidade do relato apresentado.

3.8 Por fim, destaca-se que se exclui deste parecer opinião a respeito das informações relativas à “Transparência e prestação de contas” a serem divulgadas em sítio oficial das instituições, prescritas pelo TCU.⁵

II. À conformidade legal dos atos administrativos

3.9. Com objetivo de apresentar uma opinião geral a respeito da adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela ANM para fornecer segurança razoável quanto à conformidade legal dos atos administrativos, sintetizou-se uma avaliação, consolidada no Relatório AIG 16622172, em que foi verificada situação de atendimento das recomendações expedidas em Relatórios e Nota de Auditoria, decorrentes dos trabalhos de avaliação executados pela auditoria interna da Agência, quais foram:

- a. Processo SEI nº 48051.000160/2024-65 → Modalidade – Auditoria Financeira Integrada com Conformidade em contas do Balanço Patrimonial da ANM, nos termos do Relatório documento SEI 12744267;
- b. Processo SEI nº 48051.003241/2024-17 → Modalidade – Avaliação da Auditoria Interna objetivando avaliar os controles internos adotados pela Superintendência de Gestão Administrativa para cumprimento de atribuições regimentais, especialmente no que concerne a concessão de diárias e passagens na ANM, nos termos da Nota de Auditoria nº 01 SEI 14570444 e do Relatório documento SEI 15913180;
- c. Processo SEI nº 48051.003880/2024-82 → Modalidade – Auditoria Operacional para avaliar o atingimento dos objetivos operacionais da ANM, nos termos do Relatório documento SEI 13024207; e
- d. Processo SEI nº 48051.005273/2024-57 → Modalidade – Avaliação em Auditoria Interna objetivando a avaliação das competências regimentais atribuídas à Superintendência de Tecnologia da Informação e Inovação (STI) da ANM, nos termos do Relatório documento SEI 15906161.

3.10. Verifica-se que, das 25 recomendações expedidas por intermédio dos 4 relatórios e 1 nota de auditoria mencionados, tem-se:

⁵ Instrução Normativa no. 84/2020 e nas Decisões Normativas nos. 187/2020, 188/2020 e 198/2022.

Situação	Quantidade	%
Atendidas	13	52
Vencidas	6	24
No prazo de implementação	4	16
Em andamento	2	8
TOTAL	25	100

3.11. De modo geral, verifica-se que as unidades organizacionais responsáveis pela adoção de medidas para atendimento das recomendações expedidas pela auditoria interna da ANM atendem tempestiva e adequadamente. Todavia, em 24% das recomendações expedidas, tais unidades não adotaram ações suficientes para atendimento da recomendação. Desta forma, nessas situações, avalia-se que os controles internos instituídos não foram adequados para fornecer segurança razoável quanto à conformidade dos processos administrativos examinados nessas ações de auditoria.

III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

3.12 Inicialmente, registramos que a avaliação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras executada em 2023, relativamente ao exercício de 2022, foi consolidada no Relatório SEI 7228900. Apesar das diversas ações empreendidas para implementação da recomendação, considerando seu caráter estruturante, ainda não foi avaliado, pela auditoria interna, seu completo atendimento.

3.13 Para exame do mesmo processo de trabalho, em 2024 – relativamente ao exercício de 2023 e em contas contábeis diferentes – foi realizada, conforme previsto no PAINT 2024, avaliação de auditoria para análise do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras com vistas a atender a previsão do inciso III, do art. 16, da IN CGU nº 05/2021, cujo objetivo precípua foi sustentar a emissão do parecer de prestação de contas proferido em 2024.

3.14 A ação de auditoria planejada foi executada conforme a Ordem de Serviço de Auditoria SEI nº 2024-1/AIG, datada de 10 de janeiro de 2024, SEI 10830727. Todos os encaminhamentos foram formalizados no processo SEI nº 48051.000160/2024-65. Das 7 recomendações expedidas por meio do Relatório AIG SEI 12744267, 3 estão atendidas, 3 vencidas e 1 com implementação em andamento.

3.15. Considerando que as recomendações expedidas em 2023 e 2024, durante a avaliação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, ainda não foram integralmente atendidas, infere-se que as deficiências detectadas nas ações de auditoria executadas não foram saneadas, o que compromete a governança, gestão de riscos e controles internos implementados pela entidade no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais

- 3.18. Para fundamentar a opinião da auditoria interna expressa neste parecer, foram executados exames de auditoria, na modalidade avaliação, também conforme a Ordem de Serviço de Auditoria 1, de 17/1/2024, SEI 15681885, com intuito de analisar a gestão do 6º Ciclo de Avaliação Institucional da ANM, com vigência de janeiro a dezembro de 2024, no âmbito do processo SEI 48051.006152/2023-41.
- 3.19. Inicialmente, foram identificadas não-conformidades pontuais, como divergências nas informações publicadas, que não impactaram os resultados alcançados. Além disso, observou-se necessidade de padronizar os expedientes que demonstram as metas executadas pelas unidades técnicas.
- 3.20. O ponto de maior relevância refere-se à necessidade de aperfeiçoar a transparência na elaboração e comunicação dos cálculos. Isso inclui a adoção de métodos e planilhas simplificadas, que proporcionem maior simplicidade e rastreabilidade das operações que demonstram os resultados alcançados.
- 3.21. Apesar de pequenas oportunidades de melhoria, avalia-se consistência no estabelecimento e monitoramento da execução das metas institucionais.

4. Conclusão

- 4.1. A partir das análises anteriormente descritas, optamos pela **OPINIÃO GERAL DE ADEQUAÇÃO COM RESSALVAS**, considerando que se detectou inadequações pontuais nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da ANM quanto a incisos específicos do artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27 de agosto de 2021. Entretanto, essas inadequações não comprometem o conjunto das contas anuais da entidade.
- 4.2. Destaque-se que a Auditoria Interna Governamental monitorará a implementação das recomendações por ela expedidas para cessação das causas das inconformidades e adoção de conjunto de medidas de aprimoramentos na gestão dos controles internos, processos de governança e gestão de riscos.
- 4.3. Conclui-se, portanto, pela adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade com **RESSALVA** para as fragilidades apontadas para os itens I a IV do artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021.

Brasília, 21 de maio de 2025.

LUCIENE DA COSTA FRAZÃO DE PINA

Auditora-Chefe

Auditoria Interna Governamental – AIG

Agência Nacional de Mineração - ANM

Agência Nacional de Mineração Auditoria Interna Maio de 2025

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 8, Bloco N, Edifício CNC III – 8º andar

CEP – 70040-020 | Brasília-DF | (61) 3312-6860 | auditoria.interna@anm.gov.br

gov.br/anm

SBN Quadra 02, Bloco N
CEP: 70040-020 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-6860
gov.br/anm